



INDICAÇÃO Nº 487 / 2021

**INDICA AO PODER EXECUTIVO A
CRIAÇÃO DE UM ABRIGO
MUNICIPAL PARA CÃES E GATOS EM
SITUAÇÃO DE RUA.**

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos dos artigos 199 do Regimento Interno desta Casa, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano plenário, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Darci José Lermen, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Obras e ao Senhor Secretário Municipal de Saúde, solicitando a criação e construção de um abrigo municipal para cães e gatos em situação de rua.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva instituir o “Abrigo Municipal de Cães e Gatos”, destinado a resgatar e recuperar animais abandonados ou atropelados. Tal proposta visa amenizar o sofrimento de cães e gatos em situação de risco como abandono, e atropelamento. Para isso, entendemos que solucionar a problemática dos animais não é uma questão apenas humanitária, mas também de saúde pública. Visando também o controle populacional de cães e gatos no município, o combate a proliferação de doenças, o resgate de animais soltos pelas vias urbanas e incentivo a adoção, se torna uma política pública extremamente necessária.

Diante do exposto, requero a APROVAÇÃO da presente Indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e encaminhamos em anexo a minuta do projeto de lei objetivando a criação do referido abrigo.

Parauapebas – Pará, 09 de agosto de 2021.

Rafael Ribeiro Oliveira
Vereador – MDB



Minuta de Projeto de Lei nº ____/2021

“Dispõe sobre a criação de Abrigo Municipal de Cães e Gatos, no âmbito do Municipal, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica criado o ‘Abrigo Municipal de Cães e Gatos’ destinado a resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo único - Considera-se em estado de sofrimento o animal submetido à dor ou a estresse físico ou mental.

Art. 2º - Competirá ao Abrigo de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I - resgate;
- II - recuperação;
- III - castração;
- IV - identificação;
- V - vacinação;
- VI - vermifugação;
- VII - encaminhamento à adoção;
- VIII - promoção de campanhas sobre a posse consciente e maus tratos de animais.

Art. 3º - O Abrigo Municipal de Cães e Gatos desenvolverá suas atividades em sede própria e será composto pelos seguintes setores, dentre outros:

- I - canil;
- II - gatil;
- III - centro cirúrgico.

Art. 4º - Caberá ao Abrigo Municipal de Cães e Gatos disponibilizar para consulta pública em sítio próprio, na rede mundial de computadores, foto do animal que estiver em sua posse.

Art. 5º - O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Gabinete do Vereador Rafael Ribeiro Oliveira – MDB

VEREADOR
Rafael
Ribeiro

I - médico veterinário;

II - consultor comportamental;

III - auxiliar veterinário e administrativo.

Art. 6º - Sem prejuízo das atividades descritas no art. 2º desta Lei, será instituído canal de comunicação para receber denúncias de maus-tratos de animais, seguido do encaminhamento ao setor policial competente.

Art. 7º - O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas - PA, _____ de _____, de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Gabinete do Vereador Rafael Ribeiro Oliveira – MDB

VEREADOR
Rafael
Ribeiro

JUSTIFICATIVA

A propositura objetiva instituir o Abrigo Municipal de Cães e Gatos de Parauapebas, destinado a resgatar e recuperar animais abandonados ou atropelados.

Tal proposta visa amenizar o sofrimento de cães e gatos em situação de risco como abandono, atropelamento, estresse físico e mental. Para isso, entendemos que solucionar a problemática dos animais não é uma questão apenas humanitária, mas de saúde pública, meio ambiente e de respeito ao dinheiro público.

As prefeituras de uma forma geral gastam três vezes mais para piorar uma situação que cresce de forma geométrica, ou seja, em caráter exponencial, ao passo que se trabalhassem nas causas do problema gastariam muito menos para resolvê-los.

Pela ausência e ineficácia do poder público ao longo do tempo, todo esse trabalho tem ficado a cargo de protetores independentes e das entidades de proteção animal que representam uma sociedade que não suporta mais a inércia do poder público.

A sociedade não suporta mais se deparar com animais sofrendo pelas ruas e com crimes cometidos contra serem inocentes, ou seja, só diminuiremos a crueldade e sofrimento dos animais quanto tivermos menos animais.

A criação desse projeto geraria emprego, conscientizaria a população dos direitos dos animais.

Portanto, ante ao exposto, considerando o interesse público que se reveste a medida, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Parauapebas - PA, _____ de _____, de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO MUNICIPAL